Capítulo 37

Entre a Punição e a Esperança: A Remição da Pena e o Poder Transformador da Educação e do Trabalho

Between Punishment and Hope: Sentence Remission and the Transformative Power of Education and Work

Rafaella Souza da Silva

Faculdades de Ciências Contábeis de Nova Andradina (FACINAN), Curso de Direito.

Luiz Henrique Gonçalves Mazzini

Faculdades de Ciências Contábeis de Nova Andradina (FACINAN), Curso de Direito. http://lattes.cnpq.br/0401685688255017

Resumo: O presente estudo analisa a remição da pena por meio do trabalho e da educação, destacando sua importância para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, com ênfase no sistema prisional de Mato Grosso do Sul. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, aborda a legislação vigente e os desafios para garantir esses direitos. Os resultados demonstram que o trabalho e a educação contribuem para o desenvolvimento pessoal e a reinserção social, apesar das dificuldades estruturais e do acesso limitado a essas atividades.

Palavras-chave: remição da pena; educação prisional; trabalho prisional; ressocialização.

Abstract: This study analyzes sentence reduction through work and education, highlighting its importance for the resocialization of incarcerated individuals, with emphasis on the prison system of Mato Grosso do Sul, Brazil. Based on bibliographic and documentary research, it examines current legislation and challenges in ensuring these rights. The findings show that work and education promote personal development and social reintegration, despite structural difficulties and limited access.

Keywords: sentence reduction; prison education; prison labor; resocialization.

INTRODUÇÃO

A remição da pena é um mecanismo jurídico previsto no ordenamento jurídico brasileiro que permite reduzir o cumprimento da pena através do estudo e do trabalho. Não se trata apenas de um benefício jurídico, mas está diretamente relacionada com a reinserção social do recluso, na medida em que é um instrumento fundamental para a aquisição de conhecimentos e oportunidades e, sobretudo, para a sua reinserção na sociedade.

Neste contexto, o estudo tem enfoque na análise da remição da pena através da educação e do trabalho, procurando compreender como estes mecanismos podem contribuir para o processo de ressocialização do indivíduo em cumprimento de pena. A escolha deste tema deve-se à necessidade de compreender se estes meios estão a ser efetivamente aplicados no sistema prisional brasileiro e de que forma as oportunidades disponibilizadas podem contribuir para a ressocialização e para a construção de novas possibilidades de vida para os reclusos.

DOI: 10.47573/aya.6228.3.54.37

Para tal, será realizada uma pesquisa bibliográfica e documental com base na análise da legislação, artigos científicos, livros e outras produções académicas relacionadas com o tema. Esta investigação é relevante para refletir sobre a eficácia da remição da pena e a sua capacidade de proporcionar oportunidades que favoreçam novas expectativas para os reclusos.

PREVISÃO LEGAL DA REMIÇÃO DA PENA NA LEI DA EXECUÇÃO PENAL

Conceito e Previsão Legal da Remição da Pena

A remição da pena encontra-se prevista na Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), a qual permite que o condenado reduza o tempo de cumprimento da pena por meio da realização de atividades legalmente estabelecidas. Essa lei entrou em vigor em 13 de janeiro de 1985 e estabelece normas destinadas a regulamentar a execução penal. Além disso, seu artigo 1.º dispõe que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (Brasil, 1984, art. 1.º).

A palavra "remição" vem do latim redimere, que significa reparar, compensar ou ressarcir. A remição da pena também evidencia a importância do trabalho e do estudo durante o cumprimento da pena. Segundo Renato Marcão, esse benefício permite que o condenado reduza o tempo de cumprimento da pena por meio dessas atividades, desde que sejam respeitadas as regras previstas na Lei de Execução Penal. Dessa forma, a remição não serve apenas para diminuir os dias de pena, mas também valoriza a participação do condenado em atividades que podem contribuir para sua reintegração social (Marcão, 2025).

Noutras palavras, a remição da pena não significa o perdão pelo ato cometido, mas uma possibilidade legal de reduzir o tempo de cumprimento da pena, desde que sejam atendidos os requisitos legais. Nesse sentido, fica evidente que a legislação não se limita apenas ao cumprimento da pena, mas também busca proporcionar condições que favoreçam a reintegração social do condenado.

Nesse contexto, destaca-se a função reeducativa ou ressocializadora da pena, que proporciona ao sentenciado a oportunidade de refletir sobre seus conceitos e valores, possibilitando mudanças em seu comportamento futuro. Sobre essa questão, Nucci (2026, p. 6) afirma:

> A função reeducativa ou ressocializadora oportuniza ao sentenciado uma revisão de seus conceitos e valores de vida para, querendo, alterar seu comportamento futuro e não mais delinquir; porém, a reeducação é uma faculdade e não uma obrigatoriedade. Caso cumpra sua pena e mantenha seus próprios princípios, desde que não volte a delinquir, não mais será sancionado.

Além disso, o autor destaca a finalidade da pena para a legitimação do Direito Penal, ressaltando sua relação com a eficácia das normas e das sanções aplicadas. Nesse sentido, Nucci (2026, p. 6) afirma que a "finalidade da pena é a legitimação do direito penal, evidenciando à sociedade a eficácia das suas regras e a eficiência das suas sanções".

Dessa forma, a remição da pena, especialmente por meio do estudo e do trabalho, apresenta-se como um instrumento que pode contribuir para a ressocialização do condenado, ao possibilitar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e novas perspectivas para sua vida após o cumprimento da pena.

MODALIDADES DA REMIÇÃO DE PENA

Redução de Pena pelo Trabalho

A remição pela realização de trabalho trata-se de um benefício que permite aos reclusos reduzirem a sua pena ao realizarem atividades laborais disponíveis no estabelecimento prisional em que se encontram. De acordo com o artigo 126.º, § 1, da Lei n.º 7.210/1984, o condenado pode remir um dia de pena a cada três dias de trabalho (Brasil, 1984, art. 126, § 1.º, II).

Para além da remição, o artigo 28.º da Lei de Execução Penal estabelece que "o trabalho do condenado, enquanto dever social e condição de dignidade humana, deve ter uma finalidade educativa e produtiva" (Brasil, 1984, art. 28.º). Isso demonstra que, mesmo durante o cumprimento da pena, o recluso não deixa de ser portador de direitos e que as condições em que trabalha devem ser dignas, mesmo que o seu trabalho não esteja sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diante disso, explica Nucci (2026, p. 33) que o trabalho prisional não assegura os mesmos direitos previstos para o trabalhador em liberdade: Quem está solto e trabalha goza dos benefícios previstos na CLT (ex.: 13.º salário, férias, horas extras etc.). O preso, ao exercer o trabalho como um dos seus deveres, não tem direito a tais proveitos. Na verdade, ao exercer qualquer atividade no presídio, tem outras vantagens, como, por exemplo, a remição (desconto na pena dos dias trabalhados, na proporção de três dias de trabalho por um dia de pena).

A Lei de Execução Penal estabelece também que os condenados a penas de prisão estão obrigados a trabalhar, de acordo com as suas aptidões e capacidades. Na escolha da atividade, devem ser tidos em conta a sua qualificação, a sua situação pessoal e as suas necessidades futuras, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho. A legislação estabelece ainda regras específicas para pessoas com mais de 60 anos e para pessoas com doença ou deficiência física. No caso do preso provisório, o trabalho não é obrigatório, devendo ser realizado apenas no estabelecimento prisional (Brasil, 1984, art. 31.º e 32.º).

Contudo, mesmo não se enquadrando no regime da CLT, o trabalho deve ter uma duração mínima de seis horas e máxima de oito horas, sendo concedido descanso aos domingos e feriados. Também são previstas condições especiais

para os presos que trabalham na manutenção do estabelecimento prisional.

Contudo, mesmo não se enquadrando no regime da CLT, o trabalho deve ter uma duração mínima de seis horas e máxima de oito horas, sendo concedido descanso aos domingos e feriados. Também são previstas condições especiais para os presos que trabalham na manutenção do estabelecimento prisional.

No regime fechado, o trabalho externo pode ser realizado em serviços ou obras públicas, desde que sejam adotadas medidas de precaução para evitar fugas e garantir a disciplina. De acordo com os artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, a autorização para esse tipo de trabalho depende da aptidão, da disciplina e da responsabilidade da pessoa privada de liberdade, bem como do cumprimento de, pelo menos, um sexto da pena (Brasil, 1984, arts. 36 e 37).

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no estado de Mato Grosso do Sul, referente ao ano de 2024, observa-se a quantidade de pessoas privadas de liberdade inseridas em atividades laborais conforme apresentada na figura 1, seguinte:

Figura 1- População Prisional de Mato Grosso do Sul.

MATO GROSSO DO SUL	POPULAÇÃO PRISIONAL	TOTAL DE PESSOAS EM ATIVIDADE LABORAL
	17.419	7.003

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2024).

Dessa forma, a análise das disposições legais permite compreender que a remição pelo trabalho está associada não apenas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação, mas também à garantia de condições adequadas para a realização das atividades laborais no sistema prisional. Nesse contexto, a oferta de oportunidades de trabalho torna-se um aspeto relevante para a execução penal, uma vez que permite observar como esse benefício é aplicado na prática e qual é o alcance da participação das pessoas privadas de liberdade nessas atividades.

Redução da Pena por Estudo

Por sua vez, o estudo só foi incluído na legislação posteriormente, o que constitui uma vantagem para as pessoas privadas de liberdade, na medida em que lhes permite não só remir a pena, como também continuar a usufruir do direito à educação, tanto para aqueles que não tiveram acesso à educação quanto para aqueles que não puderam acessá-la na idade adequada, como para os que ingressaram no ensino superior. Algumas das modalidades previstas na Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) são o ensino fundamental, o ensino médio, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a educação profissional e tecnológica e a educação superior. De acordo com o artigo 18 da referida lei, o ensino fundamental é de oferta obrigatória nos estabelecimentos prisionais. O artigo 18-A prevê a implantação do ensino médio, regular ou supletivo, nesses estabelecimentos. Já a educação profissional e tecnológica pode ser oferecida conforme as condições e as oportunidades existentes. Quanto ao ensino superior, a legislação não determina a sua oferta obrigatória em todas as unidades prisionais, sendo uma possibilidade

de acesso conforme as oportunidades disponíveis (Brasil, 1984, arts. 18, 18-A, 19 e 20).

Muitas vezes, considera-se que as pessoas sujeitas ao cumprimento de pena perdem não só a liberdade, mas também os seus direitos fundamentais. Diante do contexto apresentado, verifica-se que esses direitos não são suprimidos, mas incentivados a serem cumpridos.

Um dos aspetos que merece especial destaque é a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e os cursos de formação e qualificação profissional, que são importantes para a reinserção social.

No âmbito da remição, o EJA é relevante no sistema prisional, uma vez que permite que as pessoas que, até mesmo antes de serem reclusas, não tiveram acesso à educação possam iniciar o seu percurso escolar ou que as que não conseguiram concluir o ensino secundário o possam terminar.

Os cursos de formação e qualificação profissional oferecem uma ampla oportunidade, sendo fundamentais tanto para a ressocialização quanto para a vida após o cumprimento da pena, já que muitas vezes essas pessoas enfrentam preconceito devido à sua condição anterior.

De acordo com o relatório do SISDEPEN de dezembro de 2025, é apresentado o número de reclusos masculinos e femininos. A este respeito, é apresentada a seguinte tabela relativa ao estado de Mato Grosso do Sul:

Figura 2 - Grau de instrução da população prisional.

Grau de instrução	Masculino	Feminino	Total
Analfabeto	408	14	422
Alfabetizado	464	14	478
Fundamental incompleto	9.106	419	9.525
Fundamental completo	1.585	134	1.719
Médio incompleto	2.598	183	2.781
Médio completo	2.287	223	2.510
Superior incompleto	93	15	108
Superior completo	272	32	304
Acima de superior completo	6	0	6
Não informado	252	5	257

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), SISDEPEN (2025).

Embora a Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) não previsse expressamente a remição da pena pela leitura em sua redação original, o Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução n.º 391/2021, considerando a importância da educação, da cultura e do acesso aos livros para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Conforme o artigo 5.º, incisos I e III, da referida resolução, a leitura constitui uma atividade voluntária, cujo acesso deve ser garantido a todas as pessoas privadas de liberdade, independentemente do regime prisional ou disciplinar. Além disso, nos termos do artigo 5.º, § 1.º, inciso III, a validação do relatório de leitura não deve assumir caráter de avaliação pedagógica ou de prova, devendo limitar-se à verificação da leitura realizada. A resolução estabelece ainda que cada obra lida e avaliada pode proporcionar quatro dias de pena remida, respeitado o limite de 12 obras a cada período de 12 meses, totalizando até 48 dias. Dessa forma, a norma procura incentivar a leitura, ampliar o acesso ao conhecimento e valorizar a formação intelectual das pessoas privadas de liberdade (Brasil, 2021, art. 5.º, incisos I e III, e § 1.º, inciso III).

Outro ponto importante é que a resolução também busca garantir que pessoas com dificuldades de leitura possam participar dessas atividades. Para isso, são previstas alternativas, como a leitura em voz alta, o uso de audiobooks e outros recursos que facilitam o acesso ao conteúdo. Dessa forma, pessoas com deficiência ou que ainda não sabem ler podem ter oportunidades de participar das atividades de leitura, respeitando suas necessidades (CNJ, Resolução nº 391/2021, art. 5º, §§ 2º e 3º).

Assim, a leitura pode representar mais do que simplesmente um ato de remir pena, mas também busca ampliar o conhecimento da pessoa privada de liberdade, visto que a leitura, por si, abrange o conhecimento, a cultura e o desenvolvimento do pensamento crítico. Nesse sentido, Freire (1989, p. 9) destaca que a leitura vai além da decodificação das palavras escritas, estendendo-se à compreensão do mundo. Essa reflexão mostra que, por meio da leitura, as pessoas passam a enxergar o mundo de uma forma mais ampla, ampliando seus conhecimentos. Quando as pessoas privadas de liberdade têm acesso à leitura, essa prática ganha um novo significado, contribuindo para abandonar os preconceitos e iluminando um novo caminho a seguir. Cada livro representa uma oportunidade de esperança, conhecimento e aprendizado, abrindo portas para a construção de uma nova vida.

Nesse contexto, a remição também pode ocorrer por meio do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL). Esse entendimento é consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tema Repetitivo nº 1.357, que reconhece a possibilidade de remição pela aprovação no exame, inclusive para pessoas que já haviam concluído o ensino médio antes de ingressar no sistema prisional (Brasil, 2026).

Corroborando, Lima (2014, p. 18) afirma: “A partir do ano de 2012, as provas foram aplicadas em todo o território brasileiro, contabilizando o total de 23.665 presos inscritos para o exame.” Esse dado demonstra a importância da inclusão das pessoas privadas de liberdade em programas destinados à educação, uma vez que o conhecimento amplia a percepção de novas oportunidades e contribui para a construção de perspectivas de vida além do encarceramento.

Para o reconhecimento da remição pela aprovação no ENEM, é necessário comprovar o resultado obtido no exame e verificar em quais áreas do conhecimento houve aprovação. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, cada área aprovada corresponde a 20 (vinte) dias de pena remida, podendo totalizar 100 (cem) dias quando há aprovação nas cinco áreas avaliadas. Caso a pessoa já tenha recebido a remição por alguma dessas áreas, não poderá utilizar a mesma aprovação novamente para obter o benefício (Brasil, 2026).

A Resolução n.º 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também reforça a importância da educação no sistema prisional, ao reconhecer as atividades educativas como possibilidades de remição da pena. Nesse contexto, a aprovação no ENEM representa uma forma de valorizar o percurso educacional da pessoa privada de liberdade, reconhecendo os conhecimentos adquiridos e o esforço dedicado aos estudos durante o cumprimento da pena.

Portanto, a remição pela aprovação no ENEM evidencia a relevância da educação no processo de execução penal, uma vez que o acesso ao conhecimento pode contribuir para a preparação da pessoa privada de liberdade para o retorno à sociedade. Além de possibilitar a redução do tempo de cumprimento da pena, essa modalidade favorece a valorização da aprendizagem e pode ampliar as perspetivas pessoais, académicas e profissionais após o encarceramento.

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO NO PROCESSO DA RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO

Percebe-se que, muitas vezes, ao ser submetida ao encarceramento, a pessoa privada de liberdade pode desenvolver a percepção de que seus direitos e suas oportunidades serão interrompidos em razão de sua condição de apenado. Entretanto, diante das situações expostas, observa-se que esses direitos não apenas permanecem assegurados, como também podem ser ampliados e fortalecidos por meio de políticas e ações voltadas à educação, à capacitação profissional e à reinserção social. Nesse sentido, conforme estabelece o art. 10 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), cabe ao Estado oferecer assistência à pessoa privada de liberdade, com a finalidade de contribuir para sua recuperação e proporcionar condições para seu retorno à convivência em sociedade. Além disso, a referida legislação prevê a assistência educacional e o trabalho como mecanismos importantes durante o cumprimento da pena, contribuindo para a formação, a dignidade e a reintegração social do apenado.

Diante de um estudo realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública em parceria com o SENAI, observa-se a relevância das ações desenvolvidas no sistema prisional para a promoção da ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Nesse curso oferecido, há a oportunidade não só de aprender, mas também de mudar toda sua trajetória de vida, conforme um depoimento de um interno: “Nunca tinha trabalhado com madeira antes, mas aprendi muito e descobri que

tenho talento. Isso me dá esperança de ter um trabalho honesto quando sair daqui e poder cuidar da minha família com dignidade" (Francelino, 2025).

Logo, a educação se faz muito presente nesse processo, visto que o acesso ao conhecimento possibilita que sua jornada vá além do período de encarceramento. A educação tem o poder não só de agregar conhecimento, mas também de transformar a forma de enxergar uma nova realidade, tendo como principal papel mostrar ao detento que existem novas oportunidades e a possibilidade de construir uma vida melhor. Nessa visão, destaca-se Nucci (2025, p. 173):

> Quer-se crer que a formação intelectual possa habilitá-lo com maiores chances para enfrentar o mercado de trabalho, evitando o retorno à delinquência. Por isso, em regime aberto ou em livramento condicional, além de trabalhar, pode estudar, recebendo em troca o desconto da pena ou do período de prova pela remição.

Em um projeto realizado pela Justiça de Alagoas, onde amplia o acesso ao ensino superior no sistema prisional, fazem-se notórias duas experiências de detentos:

"Eu concluí o ensino médio e tenho curso técnico em Administração. A gente que está privado de liberdade deve usufruir do tempo que a gente tem aqui [no sistema] para se tornar alguém melhor."

Oscar Henrique, 29 anos, aluno matriculado no projeto (CNJ, 2025).

"A expectativa é grande. Lá fora, não tive a oportunidade que estou tendo nesse momento."

Jullyana Karla, 32 anos, reeducada participante do projeto (CNJ, 2025).

Isso reafirma a ideia de que existe a vontade de construir uma vida melhor, e que as oportunidades de estudo e trabalho podem contribuir para uma nova trajetória, demonstrando que o período de encarceramento não precisa representar o fim das possibilidades para o indivíduo.

Essa realidade também pôde ser observada durante uma experiência de visita ao sistema prisional, na qual foi possível perceber pessoas privadas de liberdade envolvidas em diferentes atividades. Entre elas, estavam trabalhos relacionados à manutenção, à confecção de roupas de academia e de uniformes, além da participação em um projeto de leitura. Essa experiência permitiu observar, na prática, como o trabalho e a educação podem estar presentes no cotidiano prisional e contribuir para a construção de novas possibilidades durante o cumprimento da pena.

Dessa forma, a educação e o trabalho se mostram necessários, visto que não são regalias oferecidas, mas sim oportunidades que agregam conhecimento e contribuem para a transformação de vidas.

DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA REMIÇÃO DA PENA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Mesmo diante de todas as oportunidades oferecidas, ainda são encontrados obstáculos que prejudicam a inserção dessas atividades dentro do sistema prisional brasileiro.

Um dos principais obstáculos é a superlotação nos sistemas prisionais. Segundo levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a superlotação foi identificada em 66,67% dos estabelecimentos prisionais analisados, demonstrando a dimensão do problema enfrentado pelo sistema prisional brasileiro (CNJ, 2026).

Isso demonstra que, mesmo com a oferta de educação, trabalho e cursos profissionalizantes, o sistema prisional ainda não consegue abranger todas as pessoas privadas de liberdade, especialmente diante da realidade da superlotação. Conforme já apresentado, no Mato Grosso do Sul, aproximadamente 40,2% da população prisional está inserida em atividades laborais, o que demonstra que o acesso ao trabalho ainda não consegue alcançar todas as pessoas privadas de liberdade (CNJ, 2024).

Essa limitação também pode ser observada no acesso à educação. Segundo dados da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (SEJUSP-MS), em 2023, 4.660 pessoas privadas de liberdade estavam matriculadas no ensino formal, abrangendo diferentes níveis de ensino. Desse total, apenas 76 estavam matriculadas em cursos de graduação e pós-graduação a distância dentro das unidades penais (SEJUSP-MS, 2024). Esses dados evidenciam que, apesar da existência de oportunidades educacionais, o acesso ao ensino ainda não alcança a totalidade da população prisional.

A falta de estrutura dentro dos sistemas prisionais é um fator de grande interferência na oferta de atividades educacionais e laborais, como, por exemplo, falta de materiais, espaço adequado e de recursos, o que impossibilita que essas formas de remição sejam ofertadas de forma igualitária e abrangente a todos os reclusos.

Para compreender melhor essa realidade, utilizaremos como exemplo o estado de Mato Grosso do Sul, conforme dados abaixo:

Figura 3 – Estrutura educacional.

INDICADOR	QUANTIDADE	CAPACIDADE
PESSOAS RECLUSAS	16.533	-
SALAS DE AULA	83	2.352
BIBLIOTECAS	31	225

Fonte: SISDEPEN, 2024. Relatório do 2º Semestre.

Diante do dado exposto, fica evidente a limitação da estrutura destinada à educação no sistema prisional de Mato Grosso do Sul. De acordo com os dados

do SISDEPEN referentes ao segundo semestre de 2024, o estado tinha 16.533 pessoas presas, das quais 2.494 estavam envolvidas em atividades de educação escolar, o que corresponde a aproximadamente 15,1% desse total. Tais números apresentam a importância de ampliar o acesso e a estrutura em sistemas prisionais, que visem favorecer o acesso ao estudo e as oportunidades de remição da pena.

Ademais, o mesmo relatório aponta que 823 pessoas privadas de liberdade em Mato Grosso do Sul realizavam atividades de trabalho e estudo simultaneamente (SISDEPEN, 2024, p. 58).

Diante disso, verifica-se a necessidade de obter mais recursos e desenvolver projetos dentro dos sistemas prisionais brasileiros. Embora seja possível observar a ampliação das atividades educacionais e laborais, ainda é necessário direcionar a atenção para a parcela da população prisional que não tem acesso a esses benefícios. O incentivo ao estudo e ao trabalho contribui diretamente para a ressocialização, não apenas buscando preparar as pessoas privadas de liberdade para viver novamente em sociedade, mas também oferecendo oportunidades para que se tornem indivíduos capacitados a iniciar uma nova jornada de vida.

Uma das principais dificuldades observadas na sociedade atual é o preconceito e a dificuldade de reinserção no mercado de trabalho e na vida em sociedade. Mesmo com toda a preparação recebida durante o cumprimento da pena, o que vem depois da saída do sistema prisional nem sempre corresponde às expectativas, pois muitas pessoas ainda precisam enfrentar o preconceito e a falta de oportunidades.

Atualmente, observa-se que, quando uma pessoa com antecedentes criminais ou que faz uso de tornozeleira eletrônica busca uma oportunidade de emprego ou deseja dar continuidade à sua formação acadêmica, muitas vezes se depara com situações de exclusão e discriminação. Essa realidade demonstra que, além dos desafios enfrentados dentro do sistema prisional, existe também uma barreira social que dificulta a construção de uma nova trajetória.

É importante compreender que um erro não deve definir toda a vida de uma pessoa. Aquele que cumpriu sua pena e busca uma oportunidade de recomeçar não deve ser visto apenas pelo seu passado, mas também pelas mudanças que deseja construir no futuro. Muitas pessoas privadas de liberdade participam de atividades educacionais, profissionais e de ressocialização com o objetivo de se preparar para retornar à sociedade e transformar suas vidas. Por isso, é fundamental que a sociedade também esteja disposta a oferecer oportunidades, pois a reintegração não depende apenas da preparação dentro do sistema prisional, mas também do acolhimento, da compreensão e da possibilidade de reconstruir caminhos. Afinal, oferecer uma oportunidade não significa ignorar os erros cometidos, mas reconhecer que as pessoas podem aprender com eles e buscar uma vida diferente.

Diante da problemática, destaca-se a importância da responsabilidade do Estado em garantir os direitos que são inerentes às pessoas reclusas, especialmente no tema apresentado. Nesse sentido, Nucci (2025, p.169) dispõe que:

> Em caso de inexistência de trabalho ou estudo no presídio: se o Estado não providencia trabalho ou estudo ao preso, falha em seu dever de manter e fazer funcionar a contento o estabelecimento penitenciário sob seu controle e administração. Esse vício dá ensejo à propositura do incidente de desvio de execução. Cabe ao magistrado utilizar o seu poder de fiscalização para obrigar o órgão competente a tomar as medidas cabíveis a suprir a deficiência. Se, nem mesmo assim, o poder público providenciasse trabalho e/ou estudo ao preso, defendíamos não ser possível remir a pena, pois seria a aceitação da remissão ficta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a remição da pena por meio do trabalho e da educação, mostrando como essas atividades podem contribuir para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, principalmente no sistema prisional de Mato Grosso do Sul.

Ao longo do trabalho, foi possível perceber que a remição da pena vai muito além da redução do tempo de prisão. Por meio do estudo, do trabalho, da leitura e de oportunidades como o ENEM PPL, a pessoa privada de liberdade pode adquirir novos conhecimentos, desenvolver habilidades e começar a construir novas perspectivas para sua vida.

Entretanto, também foi possível observar que ainda existem muitas dificuldades para que essas oportunidades cheguem a todos. A falta de estrutura, a superlotação e a quantidade limitada de vagas para atividades educacionais e profissionais mostram que ainda há muito a ser melhorado no sistema prisional. Os dados apresentados no artigo sobre Mato Grosso do Sul demonstram que nem todas as pessoas privadas de liberdade conseguem ter acesso ao estudo e ao trabalho durante o cumprimento da pena.

Outro ponto importante é a dificuldade que muitas pessoas enfrentam ao sair da prisão. Mesmo quando buscam aprender, se qualificar e se preparar para uma nova vida, ainda precisam lidar com o preconceito e com a falta de oportunidades no mercado de trabalho e na sociedade. Por isso, a ressocialização não depende apenas do que é oferecido dentro do sistema prisional, mas também da forma como essas pessoas são recebidas quando retornam ao convívio social.

Dessa forma, compreende-se que a educação e o trabalho são importantes para oferecer novas oportunidades às pessoas privadas de liberdade. Essas atividades permitem que elas utilizem o período de encarceramento para aprender, desenvolver suas capacidades e se preparar para o futuro. A remição da pena, portanto, não deve ser vista apenas como uma forma de diminuir a condenação, mas também como uma oportunidade de mudança.

Por fim, é importante compreender que um erro cometido não precisa definir toda a vida de uma pessoa. Embora ainda existam muitos desafios, o acesso à

educação, ao trabalho e à qualificação profissional pode ajudar na construção de uma nova trajetória. Para que isso aconteça, é necessário ampliar as oportunidades dentro do sistema prisional e diminuir o preconceito enfrentado por aqueles que desejam recomeçar. Afinal, a ressocialização não depende somente da vontade de mudar, mas também das oportunidades que cada pessoa recebe para construir um futuro diferente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm. Acesso em: 12 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018.** Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13696.htm. Acesso em: 12 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Mutirão nacional de juízes revela superlotação em 66,7% das prisões inspecionadas**. Brasília, DF: CNJ, 1 jul. 2026. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/mutirao-nacional-de-juizes-revela-superlotacao-em-667-das-prisoes-inspecionadas/. Acesso em: 12 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **O trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e experiências estaduais na garantia de direitos fundamentais.** Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/985. Acesso em: 12 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Projeto da Justiça de Alagoas amplia ensino superior no sistema prisional.** Brasília, DF: CNJ, 1 ago. 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/projeto-da-justica-de-alagoas-amplia-ensino-superior-no-sistema-prisional/. Acesso em: 12 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021.** Estabelece procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília, DF: CNJ, 2021.Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918. Acesso em: 12 out. 2026.

FRANCELINO, Joilson. **Cursos profissionalizantes impulsionam a ressocialização no sistema prisional de MS com apoio da Suzano e do Senai.** Campo Grande: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, 29 jul. 2025. Disponível em: https://www.sejusp.ms.gov.br/cursos-profissionalizantes-impulsionam-ressocializacao-no-sistema-prisional-de-ms-com-apoio-da-suzano-e-senai/. Acesso em: 12 out. 2026.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam**. São Paulo: Cortez, 1989.

LIMA, Ellen Christina Lino. **O Exame Nacional do Ensino Médio: direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade.** 2014. 117 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/472/1/ellenchristinalinolima.pdf. Acesso em: 12 out. 2026.

MATO GROSSO DO SUL. **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).** Ferramenta de reinserção social, educação de reeducandos no ensino regular cresce 15%. Campo Grande, 24 jan. 2024. Disponível em: https://www.sejusp.ms.gov.br/ferramenta-de-reinsercao-social-educacao-de-reeducandos-no-ensino-regular-cresce-15/. Acesso em: 12 out. 2026.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (Brasil). **Relatório do 2º semestre de 2024: levantamento de informações penitenciárias.** Brasília, DF: SENAPPEN, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-2o-semestre-de-2024.pdf. Acesso em: 12 out. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Tema Repetitivo nº 1.357**. Remição da pena pelo estudo: aprovação no ENEM/ENCCEJA e conclusão do ensino médio anterior ao início do cumprimento da pena. Brasília, DF: STJ, 2026. Disponível em: https://scon.stj.jus.br. Acesso em: 12 out. 2

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal.** 22. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025. E-book. ISBN 9788553625864. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625864. Acesso em: 17 out. 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal.** 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530997106. Acesso em: 17 out. 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal.** 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2026. E-book. ISBN 9788530999391. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530999391. Acesso em: 17 out. 2026.